



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 013/96

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

Eu **GILBERT FERREIRA CAIRES**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Turiuba, da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características: UM IMÓVEL URBANO, de formato irregular, com a área superficial de (dois mil, duzentos e setenta e três metros e setenta decímetros quadrados, (2.273,70 M2), de terras, localizado com frente para a Rua "João Batista Passos", lado ímpar, distante 80,00 metros, da divisa com José Edmilson Cardoso (sucessor de Inahya Maria Cardoso), na cidade, distrito e município de Turiuba, desta comarca de Buritama, dentro das seguintes metragens e confrontações: Começa no marco 02, cravado junto a margem da Rua João Batista Passos, na divisa com a área remanescente, pertencente a Prefeitura Municipal de Turiuba; daí segue numa distância de 112,70 metros, com o Rumo 85º15' SW, até encontrar o marco 2/3, confrontando com a Rua João Batista Passos; daí deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros, com o rumo 04º06' NE, até encontrar o marco 2/2; daí deflete a direita e segue numa distância de 114,67 metros, com o rumo 85º15' NE, até encontrar o marco 2/1; daí deflete a direita e segue numa distância de 20,00 metros, com o rumo 2º10' SW, até encontrar o marco 02, onde teve início esta descrição e confrontando do marco 2/3 ao marco 02, com a área "A", pertencente a Prefeitura Municipal de Turiuba, cadastrado sob nº 01.01.042.500.002, junto a Prefeitura Municipal de Turiuba, encerrando assim a área superficial de 2.273,70 Metros Quadrados.

Art. 2º.- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único.- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Art. 3º.- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito -CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º.- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta lei.

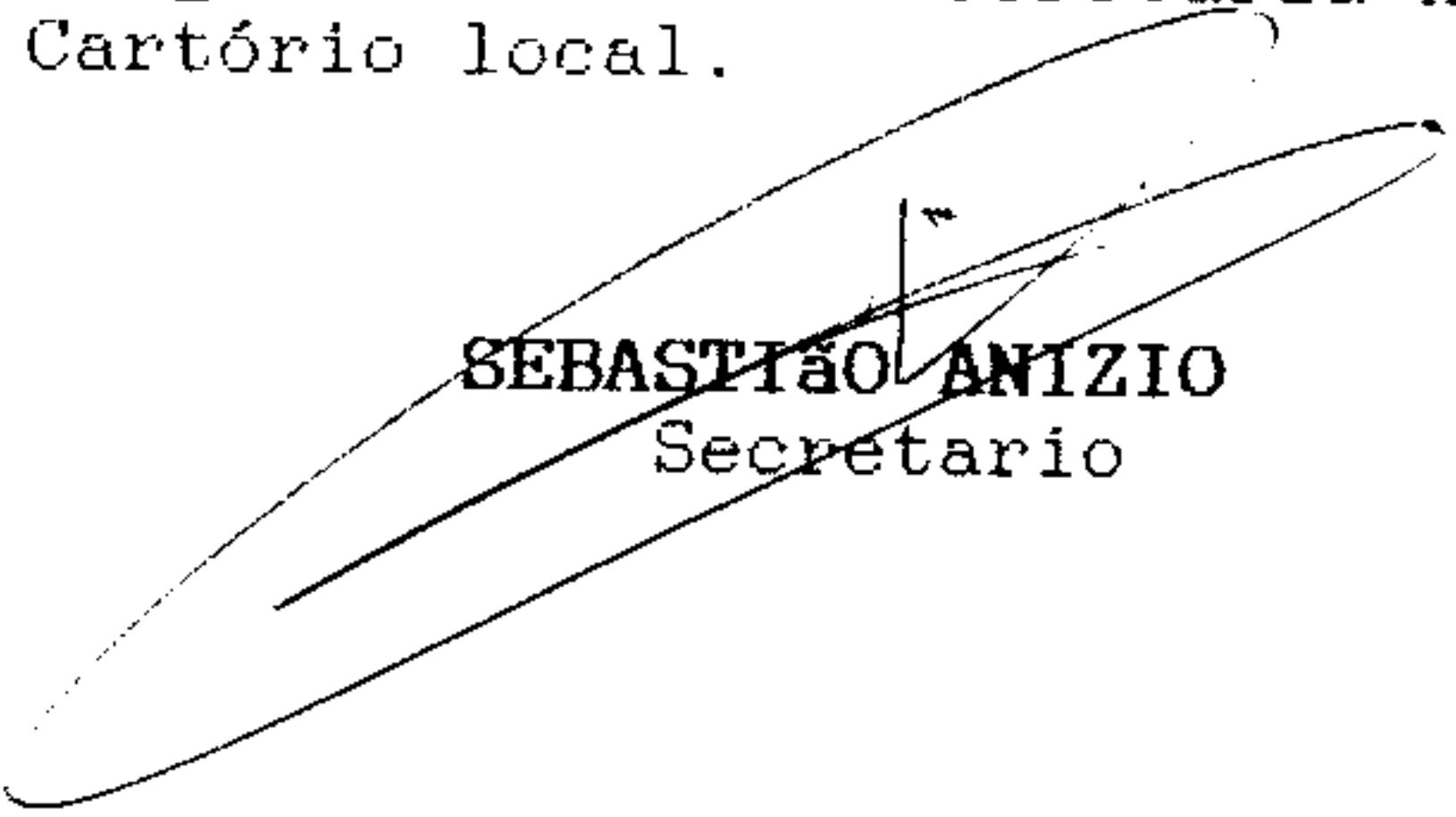
Art. 6º.- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de maio de 1996.


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário